LEI Nº 2.063

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS COM A PARÓQUIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, DEFINE A TORNA RESPECTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a permutar com a Paróquia do Divino Espírito Santo o lote de propriedade do Município, matriculado sob número AV-2-23.329 em 09 de fevereiro de 1.984, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis, e cadastrado com o número 195 (cento e noventa e cinco) quadra 113 (cento e treze) zona 15 (quinze) com área de 300m² (trezentos metros quadrados), situado à Rua Francisco Teodoro da Silva, Bairro Alvorada nesta cidade, recebendo em contrapartida o lote de número 342 (trezentos e quarenta e dois), zona 19 (dezenove), com área de 600m² (seiscentos metros quadrados) situado à Rua Itutinga no Bairro Bom Pastor, nesta cidade, matriculado sob número 7.708 em 28 de setembro de 1.978, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis, e a edificação nele encontrada correspondente a uma unidade de ensino pré-escolar localizado este imóvel da Paróquia à Rua Itutinga 110 área construída de 150,49m² (cento e cinqüenta metros e quarenta e nove centímetros quadrados), subdividindo-se a sua referência cadastral em sub-lotes 001 (zero,zero,um) e 002 (zero,zero,dois).

§ 1º - O lote 195 (cento e noventa e cinco) da quadra 113 (cento e treze), zona 15 (quinze), da propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis, apresenta o seguinte perímetro:

10,00m (dez metros) de frente para a Rua Francisco Teodoro da Silva.
30,00m (trinta metros), pelo lado direito, para os lotes 232 (duzentos e trinta e dois) e 252 (duzentos e cinqüenta e dois),
30,00m (trinta metros) pelo lado esquerdo, para a nesga de número 01 (zero,um);
10,00m (dez metros) pelo fundo, para a nesga de número 01 (zero,um).
O perímetro acima fecha uma área de 300m² (trezentos metros quadrados).

§ 2º - O lote 342 (trezentos e quarenta e dois), zona 19 (dezenove), quadra 32 (trinta e dois), de propriedade da Paróquia do Divino Espírito Santo, apresenta o seguinte perímetro:
28,10m (vinte e oito metros e dez centímetros) de frente para a Rua Itutinga;
26,65m (vinte e seis metros e sessenta e cinco centímetros) pelo lado esquerdo, para os lotes 314 (trezentos e quatorze e 275 (duzentos e setenta e cinco);
25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros) pelo lado direito, para o lote 354 (trezentos e cinqüenta e quatro);
34,40 (trinta e quatro metros e quarenta centímetros), pelo fundo para os lotes 175 (cento e setenta e cinco) e 265 (duzentos e sessenta e cinco).
O perímetro a que se refere este parágrafo é irregular e fecha uma área de 600m² (seiscentos metros quadrados).

§ 3º - A edificação mencionada o "caput" deste artigo está dotada das seguintes dependências: 02 (duas) salas de aula, 01 (um) gabinete, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) enfermaria, 04 (quatro) instalações sanitárias, e 01 (um) depósito circular, constando da planta número 5.576, de 19 (dezenove) de junho de 1.978, averbada em 28 (vinte e oito) de setembro de 1.978, sob número AV-2-7.708.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, os imóveis em apreço ficam assim avaliados:

a) Lote 195 (cento e noventa e cinco), quadra 113 (cento e treze), zona 15 (quinze), com 300m² (trezentos metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis: Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o metro quadrado, totalizando Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

b) Lote 342 (trezentos e quarenta e dois), quadra 32 (trinta e dois), zona 19 (dezenove), com 600m² (seiscentos metros quadrados), de propriedade da Paróquia do Divino Espírito Santo: Cr$ 20.000,00 (vinte mio cruzeiros) o metro quadrado, totalizando a importância de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Para o acerto da torna a ser efetivada pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, no valor de Cr$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Construir, às suas expensas, os taludes de arrimo para o terreno da Igreja de Nossa Senhora Aparecida, no Bairro Bom Pastor, nesta cidade.

II- Fazer ou mandar fazer o calçamento poliédrico na área tocante à Igreja de Nossa Senhora Aparecida, no Bairro Bom Pastor e seu entorno, sem qualquer despesa para Paróquia.

Art. 4º - As despesas para com a regularização dos documentos referentes à permuta correrão por conta do Município.

Art. 5º - A presente Lei revoga as disposições em contrárias e entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de junho de 1.985.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: A SEMANA
Nº 24 DE 06/07/85